EXPEDIENTE DO DIA

EM 14 / 09 / 2021

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.100
em 14/09/2021 às ___:___
Encarregado

INDICAÇÃO Nº. 144/2021

Proponente: Plenário da Câmara Municipal de Marechal Floriano

Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni

Prefeito de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. Cezar Tadeu Ronchi Junior

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes pedidos de providências:

Considerando o encaminhamento realizado ao setor de Ouvidoria desta Casa de Leis, através da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Politica sobre Drogas da Assembleia Legislativa do Estado do Espirito Santo;

INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO, DENTRO DAS POSSIBILIDADES A EXECUÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA A SEGUINTE PAUTA:

1- ESTRUTURAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR;

2- RECONHECIMENTO DA/O CONSELHEIRA/O TUTELAR COMO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A); E

3- EXECUÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DO CNAS-CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A VERIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE O CONSELHO TUTELAR PROMOVE ENCAMINHAMENTO, NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DESSA REDE.

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento das indicações acima referenciadas são pautadas na Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Politica sobre Drogas da Assembleia Legislativa do Estado do Espirito Santo e busca através das Câmaras Municipais apoio para que o Executivo ponha em prática essas demandas e possa auxiliar o Conselho Tutelar na execução de suas atribuições no âmbito municipal, zelando pelo cumprimento dos direitos e garantias da criança e do adolescente.
Os pedidos estão em anexo a esta indicação.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Maylson Littig

Natalino Bianqui Netto

José Rodolfo Krohling

Felipe Hulle Del Puppo

Dorio Alfredo Braun

Luciano Navar Boeno Menendez

Renato Luiz Veloso Werneck

Abrão Levi Kiffer

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, INDICAÇÃO** do seguinte matéria:

"EXECUÇÃO DA TIPIFICAÇÃO DE SERVIÇOS DO CNAS – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A VERIFICAÇÃO DAS EQUIPES TÉCNICAS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL QUE O CONSELHO TUTELAR PROMOVE ENCAMINHAMENTO, NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DESSA REDE"

JUSTIFICATIVA

A resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que estabelece a execução da política de proteção à criança e ao adolescente, na forma abaixo descrita, que desde 2009 não é plenamente cumprida nos municípios capixabas.

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

ALNS/2021

Assinado digitalmente por DANILO BAHIENSE MOREIRA:36420549787 Data: 17/08/2021 13:01:48
Assinado digitalmente por DANILO BAHIENSE MOREIRA:36420549787 Data: 16/08/2021 14:22:20
Assinado digitalmente por CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA:29846796870 Data: 16/08/2021 12:40:26
Assinado digitalmente por LUCINIO CASTELO DE ASSUMCAO:74285211734 Data: 16/08/2021 09:32:12
Assinado digitalmente por LUCIANO MANOEL MACHADO:78235413787 Data: 13/08/2021 14:52:04

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310035003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

a1- Abrigo institucional;
a2- Casa-Lar;
a3- Casa de Passagem;
a4- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O Conselho Tutelar é o órgão que, na maioria dos casos de violação a direitos e abusos contra as Crianças e Adolescentes, efetiva o primeiro atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abusos, violências, negligências e omissões, promovendo os encaminhamentos para mitigação da violência e vulnerabilidade social.

Mas, a "Rede de Proteção", conforme estabeleceu a resolução 109 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS - precisa efetivamente funcionar e existir, de fato e de direito, para promover o atendimento das demandas que sobrevêm todos os dias.

No Estado do Espírito Santo existem Municípios que criaram o serviço socioassistencial, mas o quadro é incompleto e insuficiente para atender os munícipes, gerando carências, bem como há municípios que sequer criaram o referido serviço.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano /ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIENSE
Deputado Estadual

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310035003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310035003100340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo senhor CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

"RECONHECIMENTO DA/O CONSELHEIRA/O TUTELAR COMO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) EFETIVO(A)"

JUSTIFICATIVA

Os Conselheiros(as) Tutelares não são efetivamente valorizados e nem se sentem apoiados pela administração pública municipal. São cobrados e punidos no exercício das suas funções com todo o ônus de um "*servidor público equiparado*", em sentido amplo e agente administrativo em sentido estrito, mas são excluídos dos bônus de um leque de direitos que regularmente goza o servidor público.

Em regra, são contratados, quase em sua maioria, como "*trabalhador autônomo*", não recebem vale alimentação, vale-transporte, nem possuem o direito de acompanhar filho em atestado médico. Não podem pegar empréstimo como servidor público, mas são cobrados/punidos como "*servidor público*" sem fazer parte do regime jurídico próprio, mas aptos a responderem a processo administrativo - PAD.

O(a) Conselheiro(a) Tutelar exerce serviço público relevante, de forma temporária, mas não eventual. Em contrapartida aos serviços prestados, recebe remuneração paga pelos cofres da Administração Pública Municipal. O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 - como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e garantias da criança e do adolescente.

Para tanto, há de ser formulada legislação que contemple o servidor CONSELHEIRO(A) TUTELAR como membro do quadro efetivo do Município, com carreira própria e todos consectários legais do servidor público efetivo, mormente piso salarial digno, eis que atualmente percebem parco salário mínimo.

ALNS/2021

Assinado digitalmente por LUCINIO CASTELO DE ASSUMCAO:74285211734 Data: 16/08/2021 09:44:39
Assinado digitalmente por LUCINIO MANOEL MACHADO:78235413787 Data: 13/08/2021 15:05:54
Assinado digitalmente por DANILO BAHIENSE MOREIRA:36420549787 Data: 12/08/2021 11:42:32
Assinado digitalmente por DANILO BAHIENSE MOREIRA:36420549787 Data: 12/08/2021 11:11:59
Assinado digitalmente por GREYCE VON SCHILGEN FERREIRA:29467796870 Data: 12/08/2021 09:30:36

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal Marechal Floriano /ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIENSE
Deputado Estadual

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310034003900340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

"ESTRUTURAÇÃO DAS SEDES DOS CONSELHOS TUTELARES"

Numa rápida visita aos Conselhos Tutelares é perceptível a falta de recursos, estrutura e descumprimento flagrante das normas que disciplinam a criação, a estrutura e o seu funcionamento.

Ao que nos parece, é como se os Conselhos Tutelares fossem criados por imposição legal, porém sem que haja efetiva construção social da relevância deste Órgão, que existe com a finalidade de garantir direitos e garantias das crianças e adolescentes.

Em grande parte dos locais em que o Conselho Tutelar se encontra instalado, vê-se que não há manutenção mínima; a aparência é de real abandono e improviso, não há condições de se dar atendimento humanizado em tais locais aliado à falta de material de expediente, equipamentos eletrônicos, salas suficientes, ar condicionado, iluminação apropriada.

Os móveis e armários são velhos, estragados, a fiação fica exposta, paredes mofadas, não há *internet* e aparelhos celulares e, além disso, os usuários não possuem sequer possibilidade de esquentar alimentação para seus filhos pequenos, por não haver um forno de micro-ondas.

Soma-se a isso a gasolina racionada e a falta de veículo próprio. Muitos Conselhos Tutelares funcionam em casas antigas que foram alugadas para essa finalidade.

O FIA - Fundo para Infância e Adolescência - tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente – e nas Leis 4.521/91 (Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CRIAD – órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência e a Lei 4.563/92 (criação do FIA – Fundo da Infância

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310035003400340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Assinado digitalmente por DANILO BAHIENSE MOREIRA:36420549787 Data: 17/08/2021 12:54:30
Assinado digitalmente por DANILO BAHIENSE MOREIRA:36420549787 Data: 16/08/2021 13:30:11
Assinado digitalmente por CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA:29846796870 Data: 16/08/2021 12:42:30
Assinado digitalmente por LUCINIO CASTELO DE ASSUNCAO:74285211734 Data: 16/08/2021 09:47:10
Assinado digitalmente por LUCIANO MANOEL MACHADO:78235413787 Data: 13/08/2021 15:12:56

Adolescencia), cujo objetivo é a implementação da política de promoção, defesa e atendimento à infância e Adolescência, sendo constituída por recursos:
I - dotação orçamentária prevista no orçamento do Estado;
II – transferência da União;
III – doações de contribuições do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;
IV – contribuições e doações de pessoas jurídicas de direito público e privado;
V – contribuições e doações de organismos internacionais; dentre outros.

Os recursos para reformas, compra de material permanente, subsídios, manutenção de telefone, água e luz devem ser previstos no orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem atrelados administrativamente os Conselhos Tutelares vinculados.

Deve ser observado o disposto no art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90 que diz: "constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar".

Destacamos que o art. 88 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabeleceu dentre as suas diretrizes a manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.

Por sua vez, o Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, tem as seguintes atribuições: formular a Política Estadual de Promoção de Defesa e Atendimento à Criança e ao Adolescente; definir com os Poderes Executivo e Legislativo Estaduais as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução da política social e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente; estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da criança e do adolescente; etc.

É preciso urgentemente que uma verdadeira Força Tarefa composta por Membros do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretárias Estaduais, Legislativo Estadual, Tribunais de Contas, Vereadores e a Sociedade Civil Organizada realizem visitas técnicas, fiscalizem e cobrem investimentos efetivos na estruturação, manutenção, reforma, compra de equipamentos, valorização dos Conselheiros Tutelares e dignifiquem seus salários, para que os Conselhos Tutelares sejam um local de acessibilidade, acolhimento, inclusão e que promova a proteção dos seus usuários.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de **Marechal Floriano/ES**, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310035003400340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil

Delegado Danilo Bahiense
Deputado Estadual
CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual

Autenticar documento em http://www3.al.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100310035003400340035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil